



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 55/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS QUE, ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Clevelandia, 481 – São Luiz, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Andrei Bordin**, inscrito no CPF sob o nº 006.916.889-07, portador da cédula de identidade RG nº 5.803.845-8, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003 e alterações posteriores, ajustam o presente contrato em decorrência do edital de Pregão Presencial nº 31/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), CONSERVAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (MERENDEIRAS) EM DIVERSOS LOCAIS**, conforme relacionado no Anexo I, que fará parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

§ 1º - Para dar cumprimento aos serviços especificados, a **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE**, o quantitativo necessário de pessoal habilitado à sua realização, conforme solicitado no Anexo I do edital.

§ 2º - Todos os materiais necessários à realização dos serviços de limpeza e conservação e preparação de alimentos serão fornecidos pela **CONTRATANTE**.

§ 3º - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, e pelas disposições contidas no Edital de Pregão Presencial nº 31/2014 e de todos os seus anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- 1) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 2) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;
- 3) disponibilizar instalações sanitárias;
- 4) disponibilizar instalações para vestiários;
- 5) destinar local para guarda dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- 1) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

B



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 3) executar os serviços descritos, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- 4) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados ao serviço decorrente do Edital, como condição à percepção mensal do valor faturado, conforme discriminado a seguir
 - 4.1 – cópia do contrato de trabalho (CTPS) comprovando o registro dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Deverá ser apresentado antes do primeiro pagamento e sempre que houver qualquer contratação.
 - 4.2 – cópia da folha de pagamento dos empregados contratados para verificação dos valores que estão sendo pagos a título de salário. Deverá ser apresentada mensalmente antes da realização dos pagamentos;
 - 4.3 – cópia dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados e do empregador relativos ao mês anterior ao mês de execução dos serviços. Deverão ser apresentados mensalmente antes da realização dos pagamentos, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato;
 - 4.4 – cópia do comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 5) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
- 6) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 7) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 8) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 9) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- 10) atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra desqualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 11) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
- 13) inspecionar obrigatoriamente, pelos supervisores da CONTRATADA, os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- 14) preservar e guardar o patrimônio do Município;
- 15) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE;
- 16) indenizar à CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados dos locais de prestação de serviços em razão de negligência;
- 17) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas sedes da CONTRATANTE;
- 18) fornecer à mão-de-obra, para a perfeita execução dos serviços;
- 19) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 20) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo suas respectivas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- 21) manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- 22) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 23) manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, empregados capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 24) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, nas dependências da Contratante;
- 25) o(a) encarregado (a) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos que deverá estar presente, periodicamente, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este(a) encarregado(a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 26) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- 27) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 28) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho e da CONTRATANTE;
- 29) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 30) registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 31) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 32) observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, objetivando o correto manuseio.
- 33) remunerar os dias considerados feriados pela Contratante e os que não houver expediente, tais como sábado, domingo, pontos facultativos e outros.
- 34) respeitada a jornada legal, compete exclusivamente a Contratante decidir sobre o trabalho das(os) serventes nos feriados exclusivos ficando vedado qualquer desconto no salário destas (es) em caso de dispensa nestes dias, assim como qualquer aproveitamento destas(es) pela Contratada;
- 35) cumprir o disposto no anexo deste Contrato, observando os períodos estipulados para a realização dos serviços;
- 36) A coleta de lixo será feita, no mínimo, uma vez ao dia, fazendo o transporte e acondicionamento de acordo com orientações da Fiscalização.
- 37) **O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada. Sendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará em multa diária de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, limitando-se ao prazo máximo de 10 (dez) dias, quando dar-se-á por cancelado o contrato.**
- 38) A CONTRATADA, a partir da assinatura do contrato deve tomar conhecimento do calendário escolar, sendo que somente serão pagos os dias efetivamente trabalhados, sendo descontados os períodos de férias.





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços ora contratados, valor Total da proposta de R\$ 207.573,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e três reais), durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal de R\$ 17.297,75 (dezessete mil e duzentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestado pelo Departamento de Educação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Municipal, bem como após a apresentação pela CONTRATADA da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço, e correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da Fatura apresentada, conforme discriminado no item 4 da cláusula terceira.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, com a redação da Lei nº 9.711/98, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei nº 8.212, de 24/07/91, sendo que o valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme IN/MPS nº 003/2005

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE, de acordo com a legislação Municipal, promoverá a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A fatura ou Nota Fiscal de Serviços deverá ser apresentada na Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Coronel Vivida/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, e, ainda o limite superior para contratação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Poderá ser efetuado o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, visando a adequação aos novos valores da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no período inferior a um ano, acompanhado da demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, e ainda, o limite superior para contratação dos serviços vigente à época do reequilíbrio;

Parágrafo Terceiro - Somente será concedido direito a novo reajuste ou repactuação do Contrato, após decorrido o interregno mínimo de um ano do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

Parágrafo Quarto - O pagamento de cada prestação, quando houver repactuação de preços, far-se-á por meio de 2 (dois) tipos de faturas: uma normal, correspondente à própria prestação (sempre referente a preços iniciais) e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento de preços devido.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro – O Contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, de 25 de março de 2014 a 24 de março de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo – A contratante poderá a qualquer tempo rescindir o contrato independente de infringência contratual por parte da contratada, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A contratada fica obrigada a aceitar as alterações que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento para mais ou para menos na quantidade de serventes, sendo que quando necessitar de servente com quantidade de horas inferior as contratadas serão efetuados os cálculos proporcionais aos valores propostos.

Parágrafo Terceiro – A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação dos departamentos contratantes alterar os locais ou quantidade de horas inicialmente contratadas sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município de Coronel Vivida, conforme quadro a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	000	254
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	103	255
05/01	Depto. de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.1.90.34	104	256

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução dos serviços deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, à multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - OUTRAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a juízo da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for depositado na conta apresentada pela Tesouraria da contratante, será automaticamente descontado das parcelas subsequentes de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - DEFESA PRÉVIA

Da aplicação das penas definidas nas alíneas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto - RECURSOS

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Quinto - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

Parágrafo Sexto - ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

O recurso será dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Vivida, que o decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

Parágrafo Único - Ficará o presente Contrato rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma da Cláusula Segunda deste Contrato;
- f) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudiquem a execução deste Contrato;
- i) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- j) razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, exclusive a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município, que deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 3% (três por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto - Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 3% (três por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo quinto - A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

Parágrafo sexto - A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

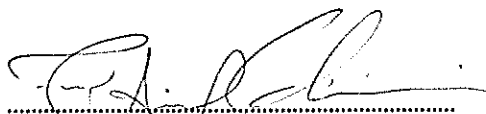
Parágrafo sétimo - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

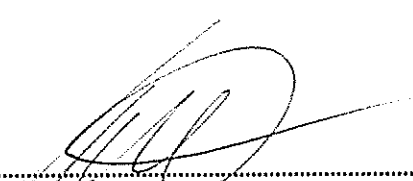
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 24 de março de 2014.


Frank Ariel Schiavini
Prefeitura Municipal
CONTRATANTE


Juliano Andrei Bordin
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

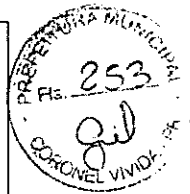
TERMO DE REFERENCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2014

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAIS

LOTE 01: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE EDUCAÇÃO:

Nº ordem	Qtde. de RH	Carga horária	FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Valor Por Posto R\$	Valor Mensal R\$
01	02	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR, 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 40 HS semanais	2.360,75	4.721,50
02	01	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Comunidade de Santa Lúcia - Coronel Vivida - PR - 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 40 HS semanais	2.360,75	2.360,75
03	01	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni, 735, Bairro Fleck, Coronel Vivida - PR, 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 40 HS semanais	2.360,75	2.360,75
04	01	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Escola Municipal Maria da Luz - Localidade de Abundância - Coronel Vivida - PR - 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 20 HS semanais	1.426,63	1.426,63
05	01	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Comunidade de Santa Lúcia - Coronel Vivida - PR - 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 20 HS semanais	1.426,63	1.426,63
06	01	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Escola Municipal Vista Alegre - Rua Frederico Berger - Distrito de Vista Alegre - Coronel Vivida - PR - 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 20 HS semanais	1.426,63	1.426,63



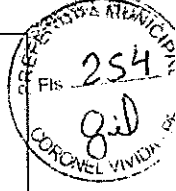


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

07	01	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR, 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 40 HS semanais	2.215,98	2.215,98
08	01	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR, 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 20 HS semanais	1.358,88	1.358,88
Valor mensal R\$					17.297,75	
Valor total para 12 (doze) meses R\$					207.573,00	

1.1. RESUMO POR FUNÇÃO:

LOTE 01: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E PREPARO DE ALIMENTOS A SEREM EXECUTADOS - ÁREA DE EDUCAÇÃO:						
Item	Qtde. de RH	Carga horária	FUNÇÃO	LOCAL DE ATUAÇÃO	Valor Por Posto R\$	Valor Mensal R\$
01	04	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR; SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Comunidade de Santa Lúcia - Coronel Vivida - PR; SEMED - Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela - Rua Primo Zeni, 735, Bairro Fleck, Coronel Vivida - PR.	2.360,75	9.443,00
02	03	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	MERENDEIRA E SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED - Escola Municipal Maria da Luz - Localidade de Abundância - Coronel Vivida - PR; SEMED - Escola Rural Municipal Santa Lúcia - Comunidade de Santa Lúcia - Coronel Vivida - PR; SEMED - Escola Municipal Vista Alegre - Rua Frederico Berger - Distrito de Vista Alegre - Coronel Vivida - PR.	1.426,63	4.279,89
03	01	8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 40 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR, 8:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 40 HS semanais	2.215,98	2.215,98





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

04	01	4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira - 20 HS semanais	SERVENTE DE LIMPEZA	SEMED- Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort - Rua Projetada I, Bairro São Cristóvão - Coronel Vivida - PR, 4:00 horas diárias - 2ª à 6ª feira, 20 HS semanais	1.358,88	1.358,88
Valor mensal área de educação R\$					17.297,75	17.297,75
Valor total para 12 (doze) meses					207.573,00	207.573,00

TOTAL DE RECURSOS HUMANOS: 09 (nove) SERVENTES

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NESTES LOCAIS

A prestação dos serviços de limpeza, além da conservação e preparo de alimentos a serem executados nos locais acima serão na forma e condições abaixo relacionadas:

- Controlar o estoque e verificar se a quantidade de ingredientes é suficiente para o preparo do cardápio dos próximos dias;
- Limpar e manter limpos a cozinha e o local de armazenamento;
- Controlar a entrada e saída de gêneros alimentícios;
- Cuidar da higiene dos alimentos;
- Preparar o alimento de forma a ser apetitoso para as crianças;
- Servir porções adequadas à faixa etária do aluno;
- Preparar diariamente a alimentação a ser distribuída, em conformidade com o número de alunos a serem atendidos e em observância ao cardápio e per capita preestabelecido;
- Avisar a direção com antecedência caso haja problemas com a qualidade e quantidade dos alimentos;
- Respeitar as normas de higiene estabelecidas pela Coordenação da Merenda Escolar;
- Efetuar limpeza em geral em salas de aula, secretaria, sanitários, corredores, escadas e demais dependências das unidades escolares, utilizando produtos adequados, varrendo, lavando, encerrando ou lustrando para manter o chão, paredes, vidros, portas, quadros negros com aparência agradável;
- Efetuar limpeza em móveis como armário, mesas, arquivos, cadeiras, escrivaninhas etc. utilizando pano, água, sabão, lustra móveis e demais produtos necessários, mantendo-os limpo e em bom estado de conservação;
- Recolher o lixo, depositando em recipientes apropriados, para possibilitar o transporte;
- Lavar banheiros, utilizando água, vassouras, produtos de limpeza e outros, conservando-os higienizados e com bom aspecto;
- Manter limpos tanques, vassouras, baldes, panos, lavando-os para facilitar o uso;
- Mudar a posição dos móveis e equipamentos colocando-os nos locais designados;
- Efetuar limpeza de paredes, azulejos, vidros, vidraças, espelhos, calçadas e pátios;





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

- Conservar limpas as áreas externas, manter pátios e jardins;
- Zelar pela segurança do patrimônio;
- Acender e apagar lâmpadas, verificar fechamento de portas e janelas.

1.3. Os serviços acima descritos deverão ser executados conforme determinação da Secretaria municipal de Educação.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 Nos postos de serviços com carga horária de 8 (oito) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supracitados entre as 07:30 e 17:30 horas, de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

2.2 Nos postos de serviços com carga horária de 4 (quatro) horas diárias a empresa prestadora de serviços deverá executar os serviços e estar à disposição nos locais supra citados entre as 07:30 e 12:00 horas quando for indicado pela parte da manhã e das 13:30 às 17:30 horas quando for indicado pela parte da tarde de segunda a sexta-feira, em horários adequados ao bom funcionamento dos locais da execução dos serviços, podendo ser alterado de acordo com as necessidades do local.

2.3 Todos os materiais necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

2.4 A CONTRATADA responde por danos materiais causados na execução dos serviços.

2.5 A Contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como, equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação pertinente.



DESPESAS			
Dotação Inicial	-		30.800.000,00
Créditos Adicionais	-		316.332,83
Dotação Atualizada	-		31.116.332,83
Despesas Empenhadas	3.226.817,46		3.226.817,46
Despesas Liquidadas	3.059.180,02		3.059.180,02
Superávit Orçamentário			1.149.216,62
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas		3.226.817,46	3.226.817,46
Despesas Liquidadas		3.059.180,02	3.059.180,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o bimestre
Receita Corrente Líquida			22.028.180,15
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)		0,00	0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b) % em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal		300.000,00	-1.060.727,86 -353,58
Resultado Primário		2.352.000,00	1.245.992,97 52,98
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o bimestre Pagamento até o bimestre Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		0,00	0,00 0,00 0,00
Poder Executivo		0,00	0,00 0,00 0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00 0,00 0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		0,00	0,00 0,00 0,00
Poder Executivo		0,00	0,00 0,00 0,00
Poder Legislativo		0,00	0,00 0,00 0,00
TOTAL		0,00	0,00 0,00 0,00
Prefeitura Munic de Itapejara D'Oeste - PR Relatório Resumido da Execução Orçamentária Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Janeiro a Fevereiro 2014/Bimestre Janeiro-Fevereiro			
LRF, Art. 48 - Anexo XIV		R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No bimestre	Até o bimestre
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício % Aplicado Até o Bimestre
Até o Bimestre			
Até o Bimestre		151.383,27	25% 3,94
Até o Bimestre		0,00	60% 0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito		0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida		285.331,38	3.982.361,45
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício 20º Exercício 35º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (IV)		0,00	0,00 0,00 0,00
Despesas Previdenciárias (V)		0,00	0,00 0,00 0,00
Resultado Previdenciário (IV-V)		0,00	0,00 0,00 0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor apurado até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00	51.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício % Aplicado Até o Bimestre
Até o Bimestre			
Até o Bimestre		902.710,16	15% 23,52
DESPESAS DE CAPITAL CONTINUADO DE DESPESAS DE PPP		Valor Apurado até o Exercício Corrente	
Total das Despesas/RCL (%)			
FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, ADMINISTRACAO - D.A., 24/Mar/2014, 09h e 06m.			



EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2014. PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2014. EMPRESA: Inez Bernardino dos Santos - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.836.097/0001-70, inscrição estadual nº 90625676-24. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de 1000 (mil) mudas de árvores para o plantio nas trevas, calçada central, e vias públicas do perímetro urbano do município de Mariópolis. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega das flores, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor. VALOR TOTAL: R\$ 14.312,00 (). DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de 12 (doze) meses. DA ENTREGA: A entrega das mudas de árvores, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da autorização de compras a contratada terá um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar a entrega das mudas de árvores solicitadas. As mudas de árvores deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Mariópolis, à Rua 6, 1030, Centro. A empresa contratada deverá entregar as mudas de árvores com no mínimo 1,5m de altura, saudáveis, sem queimaduras nas folhas e galhos, provenientes de doenças fúngicas ou danos mecânicos, galhos quebrados, livre de pragas e com bom sistema radicular. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.02 - Divisão de Serviços Urbano - 1102.15.452.0017.2.034 - Manutenção Dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Fonte (01000). Município de Mariópolis - Contratante -

Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal. 12 de março de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Conselheiro Nery, 111 - Caixa Postal 111 Fátima, 81251-700
CEP 81.251-700 - Palmas - Paraná

PORTARIA Nº 14.118

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e artigo 56 da Lei Municipal nº 1668, considerando o requerimento protocolado sob nº 01301/2014 datado em 12 de março de 2014, resolve

CONCEDER

Art. 1º - Licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 04 (quatro) anos, a Auxiliar de Laboratório, lotada no Departamento de Saúde, Sra. Daniele Cerrato Coelho, portadora do RG nº 6.520.644-7. Inscrição no CPF/MF sob nº 022.847.899-87.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Palmas, Pr., 24 de março de 2014.

Hilário Andrashko

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 14.119

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a", inciso II do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, resolve

CONCEDER

Art. 1º - A percentagem auferida pelo servidor abaixo relacionado, correspondente a gratificação por Tempo Integral (T.I.) conforme descrito abaixo, a contar de 24 de março de 2014.

NOME	PORTARIA	PERCENTAGEM ATUAL	PERCENTAGEM ALTERADA
Ezequiel Heckler Goudart	12.301/2012	35%	47%

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 12.301 de 14 de junho de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palmas, 24 de março de 2014.

Hilário Andrashko

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 55/2014 - Pregão Presencial nº 31/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívica, Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78, objeto: contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), conservação e preparação de alimentos (merendeiras) em diversos locais. Valor total R\$ 207.573,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e três reais). Prazo de prestação de vigência: 12 (doze) meses, de 25 de março de 2014 a 24 de março de 2015. Coronel Vívica, 24 de março de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Oração a Nossa Senhora do Carmo

Carmo

O Bendito e Imaculado Virgem Maria, honra e esplendor do Carmelo.

Vós que olhai com especial bondade para quem trás o vosso bendito escapulário.

Olhai para mim benignamente e cobri-me com o manto de vossa maternal proteção.

Fortifica minha fraqueza com vosso poder.

Ilumina as trevas do meu espírito com a vossa sabedoria.

Aumenta em mim a fé, a esperança e a caridade.

Orna minha alma com as graças e as virtudes que a torne agradável ao vosso divino Filho.

Assisti-me durante a vida.

Consolai-me na hora da morte com a vossa amável presença

e apresentai-me a Santíssima Trindade como vosso filho e servo dedicado

e lá no céu eu quero louvar-vos e bendizer-vos por toda eternidade.

Amém.

Oração para pedido especial

Oh, mãe querida N.Srª Aparecida, oh Santa Rita de Cássia, oh meu glorioso São Judas Tadeu, protetor das causas impossíveis, Santo Expedito, o santo da última hora, Santa Edwige, a santa dos necessitados. Vós q conheceis meu coração angustiado intercedei junto ao pai por mim (pedir a graça). Eu vos glorifico e vos louvo sempre. Curvai-me e diante de vós.

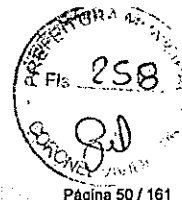
Reze um Pai Nosso, uma Ave Maria, um Glória ao Pai. Confio em Deus com todas as minhas forças e peço que ilumine o meu caminho e a minha vida. Amém. Atenção: Rezar por 3 dias. Publique e divulgue no 3º dia e observe o q acontecerá no 4º dia. Sua graça será alcançada por mais difícil que seja!

ORAÇÃO A NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida Mãe Nossa Senhora Aparecida. Vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das Mães, a quem eu amo de todo o meu coração. Eu vos peço mais uma vez que me ajudeis a alcançar uma graça. Sei que me ajudareis e sei que me acompanhareis sempre, até a hora da minha morte. Reze 3 dias seguidos esta oração e alcançará a graça, por mais dura que ela seja. Em caso extremo fazer em 3 horas.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Quarta-Feira, 26 de Março de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0564

Página 50 / 161

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2014

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde com recursos da Emenda Parlamentar nº 089065330001/1130-16. Recebimento das propostas: a partir das 08:00 (oito) horas do dia 27 de Março de 2014 até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 08 de Abril de 2014. Início da sessão pública as 09:00 (nove) horas do dia 08 de Abril de 2014. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cidadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Tipo de Licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 246.710,00 (duzentos e quarenta e seis mil setecentos e dez reais) composto pelo valor unitário e total de cada item. O prazo de entrega e instalação é de até 90 (noventa) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de Março de 2014

Ademir Antonio Azilero - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 55/2014 – Pregão Presencial nº 31/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.375.648/0001-78. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza (serventes de limpeza), conservação e preparação de alimentos (merendinhas) em diversos locais. Valor total R\$ 207.573,00 (duzentos e sete mil e quinhentos e setenta e três reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 25 de março de 2014 a 24 de março de 2015. Coronel Vivida, 24 de março de 2014. Frank Ariel Schlavini, feito Municipal.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 10/2014

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA

Objeto: Fortalecimento da agricultura indígena familiar com a contratação de mão de obra especializada para realização da atividade agrícola.

Valor total: R\$ 32.700,36 (Trinta e dois mil, setecentos reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 01/03/2014 a 31/12/2014

Coronel Vivida, 24 de março de 2014.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schlavini – Prefeito Municipal - pela APROIMA Sr. João Nilson de Jesus – Presidente.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 11/2014

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA

Objeto: apoio financeiro para viabilizar os atendimentos nas internações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Valor total: R\$ 600.00,00 (seiscentos mil reais)

Vigência: 01/03/2014 a 31/12/2014

Coronel Vivida, 24 de março de 2014.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schlavini – Prefeito Municipal - pelo Instituto Leandro Aldrin Tasca Signor – Presidente.

RESUMO DE CONVÊNIO nº 12/2014

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE CORONEL VIVIDA

Objeto: Visando apoio a promoção, desenvolvimento, capacitação e formação dos jovens no meio rural com ênfase na produção de alimentos.

Valor total: R\$ 81.785,80 (Oitenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)

Vigência: 01/03/2014 a 31/12/2014

Coronel Vivida, 24 de março de 2014.

Signatários: pelo Município: Frank Ariel Schlavini – Prefeito Municipal - pela Associação Dalmir Baú – Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo, constituída pela Portaria nº 010/2014, de 29 de janeiro de 2014, na forma da Lei.

FAZ SABER a empresa OJM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.659.155/0001-50 com sede na Avenida Iguaçu, 1212 – centro na cidade de Saudade do Iguaçu/Paraná, diante da tentativa frustrada de sua citação via postal, fica a mesma citada e intimada por edital nos seguintes termos: Considerando o inadimplemento contratual da empresa, que, não executou a totalidade da obra referente ao certame licitatório Tomada de Preço 12/2012, não cumprindo a obrigação contratual; considerando que a Administração vem solicitando a execução das obras e a empresa abandonou os trabalhos, mesmo notificada não se pronunciou; considerando que a obra encontra-se inacabada; considerando que o interesse público prevalece sobre o interesse privado e que a empresa vem ocasionando prejuízos à Administração Municipal, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar que responde, conduzido pela Comissão designada fica V. Sa. CITADA para, no prazo de 5 (cinco) úteis, apresentar defesa escrita no referido processo, sob pena de revella e indicar as provas que pretende produzir, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos junto à Prefeitura Municipal, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida (PR), nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Coronel Vivida, 25 de março de 2014.

Miguel Angelo Carli

Presidente da Comissão Especial